



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 20, de 24 de fevereiro de 2017

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Inúmeros investimentos já foram viabilizados e outros se encontram em execução em nosso Município, mediante parceria entre o Poder Público municipal, o Estado e a União.

Conforme incluso despacho do Governador do Estado, exarado em 20 de fevereiro de 2017, já foi autorizada ao Município de Toledo a contratação e liberação de empréstimo, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, da Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ e do Sistema de Financiamentos dos Municípios – SFM, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com possibilidade de, em curto prazo, ser liberada nova operação de crédito de mais R\$ 2.500.00,00 (dois mil e quinhentos mil reais).

Os recursos provenientes de tais operações serão aplicados na 1ª Etapa do Programa de Urbanização de Vias Públicas, que prevê a urbanização e a revitalização das seguintes vias urbanas, além de outras que poderão ser incluídas no decorrer do processo:

a) Rua Carlos Sbaraini, trecho entre a Avenida Senador Attilio Fontana e a Rua Amélio Tomé;

b) Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, trecho entre as Ruas 1º de Maio e Tomás de Aquino;

c) Rua Tomás de Aquino, trecho entre as Ruas dos Pioneiros e Tomaz Antonio Gonzaga;

d) Rua dos Pioneiros, trecho entre as Ruas Mário Fontana e Capitão Leônidas Marques;

e) Rua Presidente Getúlio Vargas, trecho entre as Ruas 1º de Maio e dos Pioneiros;

f) Rua Artur Mazzaferro, trecho entre a Avenida Maripá e a Rua Mate Laranjeira;

g) Rua Arlei Leonardi, trecho entre as Ruas dos Pioneiros e João Negrão;

h) Rua Carlos Gomes, trecho entre a Avenida Maripá e a Rua General Félix da Cunha;

i) Rua Rodrigues Alves, trecho entre a Avenida Roberto Fachini até a Rua Leonardo Francisco Nogueira;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

j) Rua Borges de Medeiros, trecho entre a Rua Barão do Rio Branco e a Avenida Nossa Senhora de Fátima;

k) Rua Waldemar Turatti, trecho entre as Ruas Capitão Leônidas Marques e Mate Laranjeira.

Em vista disso, faz-se necessária a obtenção de autorização legislativa para a realização da operação ou operações de crédito em questão, até o limite de R\$ 7.500.00,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para a realização dos investimentos acima elencados, razão pela qual submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **“autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”**.

Tendo em vista a necessidade de encaminhar-se a documentação exigida pelo PARANACIDADE no menor prazo possível, face aos prazos e trâmites estabelecidos para a viabilização da operação de crédito, solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico, para, sendo o caso, prestarem informações adicionais ou detalhamentos que se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ operação de crédito até o limite de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único – O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 4º – Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na execução do projeto “Urbanização/Calçadas”.

Art. 5º – Em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 6º – Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Poder Executivo municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º – O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 8º – Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DESPACHO DO GOVERNADOR

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, incisos VII, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na forma da Lei Estadual 17.273/12, adoção de providências para **CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO** por intermédio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, que trata o inciso II do art. 6º do Anexo a que se refere o Decreto n.º 3.736, de 10 de novembro de 1997, da Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ, que trata a Lei Estadual nº 11.741, de 19 de junho de 1997, e do Sistema de Financiamentos dos Municípios – SFM, que trata a Lei Estadual 17.655/2013, no valor total de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** para o município de **TOLEDO**.

2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido será de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber.

CURITIBA, 20 / 02 / 2017



CARLOS ALBERTO RICHÁ
GOVERNADOR DO ESTADO

PL 022/2017
AUTORIA: Poder Executivo

